



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023
CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA AMBIENTALL TECNOLOGIA LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado pela Prefeita, **Sr^a. Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIENTALL TECNOLOGIA LTDA-ME** estabelecida à Rua Marinheiro, nº 400, Distrito Industrial, na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.525/0001-11, representada neste ato pelo procurador, o Sr. **Cleider de Cássio Silva**, inscrito no CPF nº 038.151.496-06 e portador da Cédula de Identidade nº MG-10.934.418, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**, e de conformidade com Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, resolve firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1- Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de aumentar a quantidade ou alterar algum tipo de serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- A execução dos serviços contratados deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após a requisição do mesmo pelo **CONTRATANTE**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1- A **CONTRATADA** se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo **PROCESSO nº 016/2023**, fornecendo o serviço de acordo com o solicitado, bem como aceitar todas as sugestões na escolha dos mesmos que o **CONTRATANTE** fizer desde que não altere o preço final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1- A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas,



isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus propostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

6.2- É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

6.3- É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Ao contratado será aplicada total ou parcialmente às sanções legais, a saber:

A - advertência;

B - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

C - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

D- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa de retirar a nota ou empenho ou ordem de fornecimento ou de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1- Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**:

a) A decretação de falência, ou pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

b) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1-O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo. Esgotando-se o prazo de vigência do presente contrato não o isentará de garantias oferecidas pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas referentes à execução do objetivo do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do exercício de 2023:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
02.05.02.10.301.0007.1032-3.3.90.39.00	127	1.600.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos serviços a quantia de **R\$16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

11.2- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. A contratante não emitirá cheques pré-datados ou qualquer outro título, podendo se existir disponibilidade financeiramente para tanto, haver antecipações de numerário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1- Os preços **CONTRATADOS** e constantes da proposta de preço serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

13.1 Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Inhapim, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, é o presente **CONTRATO** depois de lido e achado conforme assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São João do Oriente/MG, 28 de abril de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

CLEIDER DE CÁSSIO SILVA
Procurador
Ambientall Tecnologia Ltda-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF** _____

Nome: _____ **CPF** _____